LEI Nº 3812, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre o adicional de produtividade parlamentar nos termos do artigo 190 da Lei 3.673 de 27 de junho de 2.005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, colocado à disposição da Câmara Municipal, com ônus para o órgão de origem, fará jus, enquanto permanecer nessa condição, a adicional de produtividade parlamentar, correspondente a 95 % (noventa e cinco por cento) de seu vencimento básico.

Art. 2º A Administração Pública Municipal comunicará à Câmara Municipal:

I - anualmente, o vencimento básico do servidor cedido, após sofrer os reajustes previstos em lei;

II - o regime previdenciário ao qual o servidor cedido for vinculado.

Art. 3º A Câmara Municipal recolherá os encargos previdenciários e a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, neste caso, quando o servidor for celetista no órgão de origem.

Art. 4º O servidor ou empregado cedido à Câmara Municipal cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com dois períodos de trabalho, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 02 (duas) horas.

Parágrafo único: As horas trabalhadas que excederem a carga horária prevista no *caput* não serão remuneradas e sim compensadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento-programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de abril de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
15 05 2006